



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

## ***Instrução às Entidades Emissoras de Certificados de Origem***

Por força do Decreto nº 5.738, de 30 de março de 2006, que internaliza a Decisão CMC nº 37/05 do MERCOSUL, transmitimos as seguintes informações às Entidades Emissoras de Certificados de Origem, quanto à regulamentação para a comercialização entre os Estados Partes do MERCOSUL dos bens que receberão o tratamento de originários, em conformidade com o disposto na Decisão CMC nº 54/04.

### **1. Identificação pelo Siscomex**

Os bens importados que ingressem no território de algum dos Estados Partes receberão o tratamento de originários, tanto no que respeita à sua circulação entre os Estados Partes do MERCOSUL quanto à sua incorporação em processos produtivos, nas seguintes hipóteses:

- a mercadoria importada no Brasil acompanhada de Certificado de Origem MERCOSUL (formulário) será identificada automaticamente pelo Siscomex, mediante a geração de um código alfanumérico denominado “Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUL” (CCROM);
  - A mercadoria identificada por um CCROM brasileiro poderá circular nos demais Estados Partes do MERCOSUL com o tratamento preferencial de mercadoria originária do MERCOSUL, desde que mantida a classificação fiscal originária da mercadoria.
  - A mercadoria identificada por um CCROM gerado em outro Estado Parte do MERCOSUL poderá ser importada no Brasil com o tratamento preferencial de mercadoria originária do MERCOSUL, sempre que na DI esteja informado o correspondente CCROM gerado na primeira importação, mantida sua classificação fiscal originária (nesses casos, o CCROM substituirá o Certificado de Origem MERCOSUL).
- os bens importados de terceiros países (extra-zona) por um Estado Parte do MERCOSUL que tenham cumprido com a Política Tarifária Comum do MERCOSUL receberão o tratamento de originários, sendo identificados automaticamente pelo sistema informatizado de comércio exterior do Estado Parte responsável pela primeira importação da mercadoria no MERCOSUL, mediante a geração de um código alfanumérico denominado “Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum” (CCPTC).

- A mercadoria identificada por um CCPTC poderá ser importada por outro(s) país(es) do MERCOSUL, se beneficiando do tratamento preferencial de mercadoria originária (não pagamento do imposto de importação), sempre que os respectivos exportadores e importadores do comércio intrazona informem, em campos específicos das declarações de exportação e importação, o correspondente CCPTC gerado na primeira importação da mercadoria a um dos países membros do MERCOSUL.
- Somente as mercadorias com TEC de 0% (em todos os Estados Partes) ou preferência tarifária de 100% (quadripartite e simultaneamente, e estejam sujeitos ao mesmo requisito de origem) serão contempladas por um CCPTC.
- No caso dos bens importados com imposto de 0% (Anexo I do Decreto nº 5.738) emite-se o CCPTC para mercadorias de qualquer origem e procedência.
- No caso dos bens importados com preferência de 100% (Anexo II do Decreto nº 5.738) emite-se o CCPTC para bens originários e procedentes do país ao qual se lhe outorga a preferência.
- Os bens (códigos NCM) incluídos nos Anexos I e II não receberão o tratamento de originários quando sejam objeto da aplicação de alguma medida de defesa comercial (direito antidumping, direito compensatório) ou salvaguarda, em algum dos Estados Partes. Estas posições tarifárias NCM com a indicação das origens gravadas por medidas de defesa comercial ou salvaguarda se encontram incluídas no Anexo III do Decreto nº 5.738.

## **2. Procedimentos relacionados com a Origem para Importação e Circulação de Mercadorias**

### **2.1. Aplicação**

O Regime de Origem a ser aplicado aos bens processados no território de um dos Estados Partes a partir de materiais importados de terceiros países que cumpriram a Política Tarifária Comum será o estabelecido na Decisão CMC nº 1/04 "Regime de Origem MERCOSUL".

Os materiais não originários dos Estados Partes que tenham obtido um CCPTC receberão o tratamento de originários, exceto no caso de aplicação de requisitos específicos de origem que implicam abastecimento regional ou processos produtivos que devem se realizar na região.

Exemplo: Para o leite parcialmente desnatado (NCM 0402.21.20) não se aplica a Decisão CMC nº 54/04, pois o requisito específico de origem estabelece abastecimento regional, isto é, deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.

### **2.2. Declaração Juramentada**

A Declaração Juramentada do produtor prevista no Artigo 15 da Decisão CMC nº 01/04 "Regime de Origem MERCOSUL" (Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005) e a declaração de utilização de materiais prevista no artigo 6 da Diretiva CCM nº 4/04 "Acumulação Total de Origem Intra-MERCOSUL" (Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao ACE 18) deverão conter adicionalmente os seguintes dados dos materiais originários de terceiros países, que tenham cumprido com a PTC:

- Códigos NCM/SH;
- Valor CIF em dólares americano;
- Porcentagem de participação no produto final;
- Quantidade utilizada para o total exportado do produto final;
- Código identificador do CCPTC que acredite o cumprimento da PTC.

Em outras palavras, a Declaração Juramentada do produtor será composta dos seguintes dados:

- materiais nacionais
- materiais originários de outros Estados Partes (discriminar os CCROM)
- materiais de terceiros países (discriminar os CCPTC)

Para fins do cálculo do valor agregado regional poderão ser contabilizados como originários os valores referentes aos: i) materiais nacionais que cumpram com as regras de origem, ii) materiais originários de outros Estados Partes, e iii) materiais de terceiros países com CCPTC.

### **2.3. Preenchimento do Certificado de Origem**

No campo 14 "Observações" do Certificado de Origem será identificado o número (ou os números) de ordem correspondentes à NCM do bem (ou dos bens) com utilização de insumos que cumpram com a PTC, indicando da seguinte forma: "nº de ordem X: insumos PTC."

### **2.4. Verificação e controle**

As aduanas colocarão à disposição das entidades certificadoras de origem, a partir de 1º de julho de 2006, acesso limitado ao sistema de gestão aduaneira para consultar sobre cada CCPTC, com as seguintes informações: existência do Código Identificador do CCPTC; cumprimento ou não da PTC; códigos NCM/SH; descrição da mercadoria; valor CIF em dólares americanos e quantidade importada.